

Objeto do Trabalho: Programa de Apoio a Eventos Esportivos e Programa Bolsa Atleta.

Objetivo Geral: Avaliar a regularidade da seleção, execução, fiscalização e prestação de contas referentes aos Termos de Colaboração e de Fomento destinados à realização de eventos esportivos, bem como do Programa Bolsa Atleta, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

QA 1: A seleção das Organizações da Sociedade Civil e o planejamento para execução de eventos esportivos observam a legislação vigente?

Ref	Achados de Auditoria	Crítérios	Análises e Evidências	Causas	Efeitos	Proposições	Benefícios Esperados	Item
1.1	Inconformidades nos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil.	<p>1.2.1 - Existência e conformidade de Plano de Trabalho [Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 22, 35, III e IV; Decreto Distrital nº 37.843/2016, arts. 28 e 29, IV; Portaria nº 29/2017, art. 28; Portaria nº 188/2018, art. 2º]; Manual MROSC/DF, publicizado pelo Decreto nº 39.600/2018.</p> <p>1.2.2 - Compatibilidade dos custos indicados no Plano de Trabalho com valores praticados no mercado [Lei Federal nº 13,019/2014, art. 23, Parágrafo Único, IV, Decreto Distrital nº 37.843/2016, art. 28, § 3º; Portaria nº 188/2016, art. 19, § 3º]</p>	<p>A.2 - No Processo nº nº 220.00000547/2018-85 não consta pesquisa de preços, mas apenas um mapa resumo informando que os valores foram pesquisados em banco de preços. (DA_PT_132 ; DA_PT_135)</p> <p>A.1 - Entre os doze processos analisados, três (25%) atenderam apenas parcialmente o critério 2.1.1 (Existência e conformidade do plano de trabalho). Três eventos chamaram a atenção devido ao potencial de auferir receitas de direitos de transmissão em canais da TV aberta e/ou fechada que não foram informados nos respectivos planos de trabalho, quais sejam: 77ª edição do evento Shotoo Brasil de MMA (Processo nº 220.002450/2017, DA_23), 1ª etapa feminina da Liga das Nações de Voleibol (Processo nº 00220-00001334/2019-51, DA_34) e 1ª etapa masculina da Liga das Nações de Voleibol (Processo nº 00220-00002189/2019-26, DA_34) (DA_PT_132 ; DA_PT_135)</p>	<p>C . 1 - Possível incompatibilidade dos gastos realizados pela entidade selecionada com os valores praticados no mercado e aporte de recursos públicos para patrocínio de eventos com elevado potencial de realização com recursos próprios. (A.1)</p>	<p>E . 2 - Possível incompatibilidade dos gastos realizados pela entidade selecionada com os valores praticados no mercado. (A.2)</p> <p>E . 1 - Aporte de recursos públicos para patrocínio de eventos com elevado potencial de realização com recursos próprios. (A.1)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Determinar à SEEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que: <ul style="list-style-type: none"> ◦ a) em parcerias futuras realize análise consistente dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil interessadas na realização de eventos esportivos, avaliando os objetivos, metas, bem como a demonstração do interesse público envolvido e do benefício social a ser alcançado com a parceria, conforme exigido nos art. 19, 22 e 23 da Lei 13019/2014 e no art. 28 do Decreto nº 37843/2016, principalmente quando as atividades ou projetos possuírem fontes de recursos complementares; (C.1; E.1; A.1; A.2;) ◦ b)abstenha-se de celebrar parcerias para realização de eventos esportivos de grande porte de natureza similar aos listados no §46, tendo em vista a natureza predominantemente comercial e o potencial de autofinanciamento deste eventos, a ausência de demonstração do interesse público envolvido, além do repasse assemelhar-se ao patrocínio, cujo objetivo da Administração Pública é a mera divulgação da marca do governo, atentando para o disposto no art. 3º, X, do Decreto nº 37843/2016 e no Quadro 1 do Manual MROSC/DF, publicizado pelo Decreto nº 39.600/2018; (C.1; E.1; A.1;) ◦ c) realize o exame da compatibilidade dos custos indicados no Plano de Trabalho com os valores praticados no mercado, conforme exigido no art. 28, §3º, da do Decreto 37843/2016 e no itens XI.a.3 e XI.b da Decisão TCDF nº 1877/2015, acostando aos autos documentação que demonstre a referida averiguação; (C.1; E.2; A.1;) ◦ d) nas hipóteses em que o exame de custos previsto no § 3º Decreto nº 37.843/2016 indicar incompatibilidade com os valores praticados no mercado, exija das entidades proponentes pesquisa de preço e documentação comprobatória complementar dos custos indicados no Plano de Trabalho, conforme art. 16 da Portaria (SETUL) nº 188, de 18/12/2018, art. 28, § 4º, do Decreto nº 37.843/2016 e item XI.b da Decisão TCDF nº 1877/2015; (C.1; E.2; A.1;) 	<p>1. Aporte de recursos públicos para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que visem o atingimento do interesse público. Inibir a celebração de parcerias para financiamento ou patrocínio de eventos de grande porte com potencial de autofinanciamento e características comerciais. Realização de eventos esportivos a preços compatíveis com os de mercado.</p>	1.2

QA 2: A fiscalização, a execução e a prestação de contas dos ajustes destinados à realização de eventos esportivos atendem à legislação vigente?

Ref	Achados de Auditoria	Critérios	Análises e Evidências	Causas	Efeitos	Proposições	Benefícios Esperados	Item
2.1	Irregularidades no acompanhamento e nas prestações de contas da parceria.	2.3.2 - Existência e conformidade da prestação de contas (Lei Federal nº 13.019/2014, Arts. 63 a 73 ; Decreto Distrital nº 37.843/2016, arts. 59 a 77; Portaria nº 29/2017, arts. 10 a 14 e 30 e 31; Portaria nº 188/2018, art. 20 e 21). 2.1.2 - Regularidade da atuação dos gestores e da comissão de monitoramento dos ajustes (Lei nº 13.019/14, arts. 61, 66 e 67; Decreto 37483/2018, arts. 45, 47, 48, 52 (I, III, IV e VI) e 61; Portaria nº 29/2017, arts. 18 e 19; Portaria nº 188/2018, arts. 12 a 15).	A.1 - Entre os 12 (doze) processos analisados, 8 (oito) processos (66,67%) não atenderam integralmente o critério 2.1.2 (DA_PT_136, e-DOC 92949045) (regularidade da atuação dos gestores e da comissão de monitoramento dos ajustes). As evidências verificadas foram: em um processo analisado (8,33%) foi verificada a ausência de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - RTMA; em um processo analisado foram verificadas impropriedades no Relatório RTMA; e m 8 (oito) processos analisados (66,66%) constatou-se ausência de homologação do citado Relatório pela Comissão de Acompanhamento. (DA_PT_133 ; DA_PT_136) A.2 - Entre os 12 processos analisados, nenhum dos processos analisados atendeu integralmente ao critério 2.3.2 (existência e conformidade da prestação de contas). Quanto ao referido critério, buscou-se avaliar nos itens 6.1 a 6.6 da Lista de Verificação da Q2: a existência de relatório de execução do objeto; o relatório de execução financeira, quando houver ; a avaliação de alcance de resultados e demonstração dos benefícios; a avaliação de impacto econômico ou social; a tempestividade na apreciação da prestação de contas (prazo máximo de 150 dias, prorrogado por igual prazo desde que justificado); e a aplicação de sanção, quando for o caso (DA_PT_133 ; DA_PT_136) Realizando-se a consolidação dos resultados dos itens 6.1 a 6.5 da Lista de Verificação da Q2, obteve-se o seguinte: em 3 (três) processos (25%) foram constatadas impropriedades no Relatório de Execução do Objeto; em 1 (um) processos (8,33%), embora a Comissão de Gestão tenha identificado alguma impropriedade na execução do objeto, não houve atendimento integral em relação à apresentação do Relatório de Execução Financeira; 6 (seis) processos (50%) não houve avaliação de alcance de resultados, benefícios e impacto econômico ou social; em 6 (seis) processos (50%) a prestação de contas não foi apreciada tempestivamente (DA_PT_136; e-DOC 92949045, fl. 4), (DA_PT_133 ; DA_PT_136) A.3 - Em relação ao Processo no 220.002450/2017 (DA_23, e-DOC 459A45A1), embora a Comissão de Gestão da Parceria tenha sugerido a rejeição da prestação de contas (DA_23, fls. 1.024/1.032), entendimento corroborado pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta (DA_23, fls. 1.004/1.008). a Diretoria de Prestação de Contas sugeriu a aprovação parcial com ressalvas. Por isso, entende-se que a prestação de contas foi aprovada sem o devido respaldo legal. (DA_PT_133 ; DA_PT_136)	C.1 - Ineficiência no acompanhamento das parcerias celebradas. (A.1) C.2 - Conforme observado em visita in loco e em informações encaminhadas pelos gestores, constatou-se como possível causa para as falhas no acompanhamento das parcerias a quantidade reduzida de servidores para análise de prestações de contas, apenas 2 servidores para um total de 59 Termos de Colaboração ou de Fomento destinados ao apoio de eventos esportivos celebrados entre 2017 e 2019. Além disso, destaca-se que a Subsecretaria de Convênio e Parcerias - SUBCONP, responsável pelo acompanhamento das parcerias, é composta majoritariamente por servidores sem vínculo com o GDF, o que implica em alta rotatividade e descontinuidade dos trabalhos (DA_PT_130; e-DOC 230CB9C6, fl. 5). (A.2)	E.1 - Execução inadequada do objeto. (A.2)	<ul style="list-style-type: none"> Determinar à SEEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que: <ul style="list-style-type: none"> a. disponibilize recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o correto acompanhamento das parcerias celebradas para realização de eventos esportivos, conforme exigido no art. 8º da Lei 13019/2014; (C.1; C.2; E.1; A.1; A.2; A.3;) b. abstenha-se de celebrar parcerias além da capacidade operacional da Pasta no que tange às atividades de fiscalização, acompanhamento e apreciação das prestações de contas, conforme previsto no art. 8º da Lei 13019/2014; (C.1; C.2; E.1; A.1; A.2; A.3;) Alertar à GOVDF - Governadoria do Distrito Federal que: <ul style="list-style-type: none"> as lacunas na composição do quadro de servidores efetivos da SEL/DF têm prejudicado o devido acompanhamento e fiscalização dos Termos de Parceria firmados pela Pasta. (C.2; A.1;) 	1. Disponibilização de recursos humanos e materiais compatíveis com a demanda da Pasta para fins de acompanhamento e análise das prestações de contas das parcerias celebradas para realização de eventos esportivos. Aperfeiçoamento dos instrumentos de controle das parcerias, principalmente no que tange ao monitoramento e fiscalização.	2.1 2.3
2.2	Irregularidades na execução das parcerias celebradas para realização de eventos esportivos.	2.3.1 - Cumprimento das obrigações contratuais pelas entidades selecionadas (Cláusulas dos Termos de Colaboração ou de Fomento; Lei Federal nº 13.019/2014, art. 42, Decreto nº 37843/2016, art. 35, II; Portaria nº 29/2017, art. 18; Portaria 188/2018, art. 25) 2.2.2 - Regularidade das despesas (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 e 46, Decreto nº 37843/2016, arts. 37 a 42; Portaria 188/2018, art. 25)	A.1 - Em dois processos analisados houve pagamento de despesas vedadas na legislação e em outros dois processos sequer houve a comprovação de despesas efetuadas. (DA_PT_133 ; DA_PT_136) A.2 - Entre os 12 (doze) processos analisados, 8 (oito) processos (66,66%) não atenderam integralmente ao critério 2.3.1 (cumprimento das obrigações contratuais pelas entidades selecionadas) (DA_PT_136, e-DOC 92949045, fl. 4 - item 5). Em 5 (cinco) processos analisados (41,67%) a apreciação parcial ou final das prestações de contas indicou inexecução ou execução parcial do objeto (DA_PT_133; e-DOC 77CA19CB, fls. 3/23). Além disso, 3 (três) entidades (25%) não apresentaram a prestação de contas tempestivamente (até 90 dias a partir do término da vigência da parceria) (DA_PT_133; e-DOC 77CA19CB, fls. 3/23), conforme previsto no art. 69 da Lei Federal no 13.019/2014 e art. 64 do Decreto Distrital no 38.843/2016. Apesar das evidências aqui mencionadas, em nenhum dos casos analisados houve aplicação de qualquer sanção prevista no art. 74 do Decreto Distrital no 38.843/2016 (DA_PT_133 ; DA_PT_136)	C.1 - Conforme observado em visita in loco e em informações encaminhadas pelos gestores, constatou-se como possível causa para as falhas no acompanhamento das parcerias a quantidade reduzida de servidores para análise de prestações de contas, apenas 2 servidores para um total de 59 Termos de Colaboração ou de Fomento destinados ao apoio de eventos esportivos celebrados entre 2017 e 2019. Além disso, destaca-se que a Subsecretaria de Convênio e Parcerias - SUBCONP, responsável pelo acompanhamento das parcerias, é composta majoritariamente por servidores sem vínculo com o GDF, o que implica em alta rotatividade e descontinuidade dos trabalhos (DA_PT_130; e-DOC 230CB9C6, fl. 5). (A.2) C.2 - Inercia administrativa. (A.2)	E.1 - Execução inadequada do objeto. (A.2)	<ul style="list-style-type: none"> Determinar à SEEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que: <ul style="list-style-type: none"> a. disponibilize recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o correto acompanhamento das parcerias celebradas para realização de eventos esportivos, conforme exigido no art. 8º da Lei 13019/2014; b. abstenha-se de celebrar parcerias além da capacidade operacional da Pasta no que tange às atividades de fiscalização, acompanhamento e apreciação das prestações de contas, conforme previsto no art. 8º da Lei 13019/2014; (C.1; E.1; A.1; A.2;) Alertar à GOVDF - Governadoria do Distrito Federal que: <ul style="list-style-type: none"> as lacunas na composição do quadro de servidores efetivos da SEL/DF têm prejudicado o devido acompanhamento e fiscalização dos Termos de Parceria firmados pela Pasta. ; (C.1; E.1; A.1; A.2;) Alertar à SEEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que: <ul style="list-style-type: none"> em casos de inexecução ou execução parcial do objeto previsto nos Termos de Colaboração, não deixe de adotar as medidas abaixo, tendo em vista a possibilidade de incorrer em ato de improbidade administrativa, conforme previsto nos art. 77 a 78-A da Lei 13019/2014.; a. adequado julgamento das contas e a aplicação das sanções previstas nos Termos de Colaboração, conforme art. 72 e 73 da Lei 13019/2014 e art. 69 e 74 do Decreto 37834/2016; b. exigência da devolução de recursos, conforme o montante de débito apurado, ou do devido ressarcimento por ações compensatórias, conforme art. 71 a 73 do Decreto 37834/2016; (C.1; E.1; A.2;) em casos de inexecução ou execução parcial do objeto previsto nos Termos de Colaboração, adote as medidas abaixo, tendo em vista a possibilidade de incorrer em ato de improbidade administrativa, conforme previsto nos art. 77 a 78-A da Lei nº 13.019/2014: a. adequado julgamento das contas e a aplicação das sanções previstas nos Termos de Colaboração, conforme art. 72 e 73 da Lei nº 13.019/2014 e art. 69 e 74 do Decreto nº 37.834/2016; b. exigência da devolução de recursos, conforme o montante de débito apurado, ou do devido ressarcimento por ações compensatórias, conforme art. 71 a 73 do Decreto nº 37.834/2016; (C.1; C.2;) 	1. Correto acompanhamento e análise das prestações de contas das parcerias celebradas para realização de eventos esportivos. Evitar eventual dano ao erário decorrente de parcerias não executadas ou executadas parcialmente.	2.2 2.3

QA 3: A concessão e o acompanhamento do Programa Bolsa Atleta atendem aos requisitos legais?

Ref	Achados de Auditoria	Crítérios	Análises e Evidências	Causas	Efeitos	Proposições	Benefícios Esperados	Item
3.1	Irregularidades na concessão do Programa Bolsa Atleta.	3.1.1 - A seleção dos beneficiários e a distribuição das bolsas deve estar de acordo com a legislação atinente à matéria. (Lei nº 2.402/99, art. 3º a 7º; Lei nº 5.279/2013, art. 1º, § 2º e Anexo IV; Decreto Distrital nº 20.937/99, art. 3º; e Portaria Normativa nº 80/2011, Anexo I itens 3 e 4)	A.1 - Principais documentos não entregues: declaração de não recebimento de patrocínio, ranking ou índice técnico, plano esportivo e declaração de não recebimento de outras bolsas. 15 casos em que localizamos recebimento concomitante de bolsa atleta federal - 16,66% (DA_PT_134 ; DA_PT_137 e DA_PT_138) (DA_PT_138 ; DA_PT_134 ; DA_PT_137)	C.1 - Ineficiência na análise dos documentos obrigatórios para concessão e manutenção do benefício de bolsa atleta. (A.1)	E.1 - Concessão de benefício sem atendimento das exigências legais. (A.1)	<ul style="list-style-type: none"> Determinar à SEEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que: <ul style="list-style-type: none"> a. exija dos atletas interessados no recebimento da bolsa atleta toda a documentação prevista na legislação atinente ao Programa para fins de concessão e manutenção do benefício. (C.1; E.1; A.1;) b. regularize a situação dos atletas que participam concomitantemente do Programa Bolsa Atleta distrital e federal, conforme indicado no DA_PT_138 (eDOC 9F283FC6), mantendo no Programa Distrital apenas aqueles que optarem pelo recebimento exclusivo deste benefício e comprovarem a exclusão do Programa Federal; (C.1; E.1; A.1;) c. adote medidas de controle necessárias para impedir novas concessões de recursos do Programa Bolsa Atleta Distrital para atletas que já recebem recursos do Programa Federal ou de Programas similares em outros Estados ou Municípios, bem como estenda a verificação de concomitância de benefícios para todos os atletas beneficiários; (C.1; E.1; A.1;) d. adote medidas para sanar as impropriedades na concessão e manutenção de benefícios indicadas nos §§ 117 a 123 (DA_PT 137; e-DOC 71A34471,,), bem como interrompa a concessão dos benefícios aos atletas que não apresentarem documentação comprobatória suficiente para satisfazer aos requisitos de concessão previstos nas normas (DA_PT 153; e-DOC 473CCD86 e DA_PT 138, e-DOC 9F283FC6), tais como: 1 - comprovação de residência fixa mínima no Distrito Federal ; 2 - declaração de que não recebem outro patrocínio; 3 - apresentação de plano esportivo anual; 4 - comprovação de não recebimento de bolsa atleta federal, estadual ou municipal; (C.1; E.1; A.1;) 	1. Concessão e manutenção do benefício do Programa Bolsa Atleta conforme disposição legal.	3.1
3.2	Irregularidades na fiscalização e acompanhamento do Programa Bolsa Atleta.	3.2.1 - O atleta bolsista não deve incorrer nos impedimentos legais, e deverá executar as atividades previstas no Termo de Adesão, bem como apresentar à Secretaria de Estado de Esporte relatório de acompanhamento do bolsista em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela comprovando o atendimento de todas as atribuições previstas na Legislação e no Termo de Adesão (itens 2, 6.1.2, 7.2, 8 e 9 do Anexo I da Portaria 80/2011; Anexo II e IV da Portaria nº 80/2011) 3.2.2 - A SEL/DF deverá acompanhar e avaliar a execução do Termo de Adesão, bem como analisar as prestações de contas e adotar as medidas cabíveis (art. 11 da Lei 2402/1999; itens 2, 6.1.1, 6.2, 7 a 10 do Anexo I da Portaria 80/2011; arts. 1º e 9º do Decreto 20937/1999)	A.1 - Principais falhas no acompanhamento: falta de análise de relatórios parciais ou final, não aplicação de penalidades em caso de infração à norma e ausência de instauração de PAD para apuração de responsabilidades. (DA_PT_134 ; DA_PT_137) A.2 - Principais impedimentos: apresentação de relatórios parciais, ausência de demonstração de situação regular perante à administração pública federal, distrital e distrital, não apresentação de relatório final e não devolução de valores. (DA_PT_134 ; DA_PT_137). Em 18 (dezoito) processos analisados (20%), o atleta não apresentou relatório comprovando sua permanência em atividades esportivas e a participação nos eventos indicados no plano esportivo; em 35 (trinta e cinco) (38,89%) o atleta apresentou apenas parcialmente esse relatório, em nenhum dos processos analisados consta a comprovação de inadiplência do atleta em relação à Administração Federal e Distrital (item 3.4 do DA_PT 137; e-DOC 71A34471), 42 (quarenta e dois) atletas (46,67%) não apresentaram tempestivamente o Relatório de Acompanhamento do Bolsista ao final do recebimento da última parcela, e 10 (dez) atletas (11,11%) apresentaram esse relatório de forma incompleta. 136. Apesar dos impedimentos mencionados acima, não se constatou qualquer suspensão ou devolução do repasse em nenhum dos processos analisados (Item 4.2 do DA_PT 137; e-DOC 71A34471). (DA_PT_134 ; DA_PT_137)	C.1 - Acompanhamento ineficiente do Programa Bolsa Atleta. (A.1) C.2 - Quantidade insuficiente de servidores para análise das prestações de contas. (A.1)	E.1 - Não cumprimento das obrigações contratuais pelos atletas, possibilitando o não atingimento dos objetivos do programa. (A.1)	<ul style="list-style-type: none"> Determinar à SEEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que: <ul style="list-style-type: none"> a. disponibilize recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para a devida fiscalização e acompanhamento dos Termos de Adesão referentes ao Programa Bolsa Atleta; (C.1; C.2; E.1; A.1; A.2;) b. exija dos atletas beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta a apresentação tempestiva dos relatórios previstos no Anexo IV da Lei Distrital nº 2.402/1999 e item 6.1.2 do Anexo I da Portaria Normativa nº 80/2011 (C.1; C.2; E.1; A.1; A.2;) c. exija dos servidores responsáveis pelos Termos de Adesão do Programa Bolsa Atleta que realizem o seu adequado acompanhamento, bem como analisem tempestivamente os relatórios previstos no Anexo IV da Lei Distrital nº 2.402/1999 e item 6.1.2 do Anexo I da Portaria Normativa nº 80/2011; (C.1; C.2; E.1; A.1; A.2;) d. adote medidas para evitar a ocorrência de impropriedades na execução dos Termos de Adesão do Programa Bolsa Atleta similares às indicadas nos §§ 132 a 138, bem como no DA_PT 137 (e-DOC 71A34471); (C.1; C.2; E.1; A.1; A.2;) e. realize, sempre que cabível, o desligamento do Programa Bolsa Atleta daqueles que incorrerem em algum dos impedimentos previstos no item 2.1 da Portaria Normativa SEL/DF nº 80, de 23 de maio de 2011 ou descumprirem os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 2402/1999, deliberando especialmente sobre a situação dos atletas indicados no DA_PT 153 (e-DOC 473CCD86) (C.1; C.2; E.1; A.1; A.2;) Alertar à GOVDF - Governadoria do Distrito Federal que: <ul style="list-style-type: none"> as lacunas na composição do quadro de servidores efetivos da SEL/DF têm prejudicado o devido acompanhamento e fiscalização dos Termos de Adesão firmados pela Pasta no âmbito do Programa Bolsa Atleta. (C.1; C.2; E.1; A.1; A.2;) 	1. Análise eficiente e tempestiva da prestação de contas do Programa Bolsa Atleta.	3.2

Data de Elaboração: 13/03/2020 18:55:39 / Elaborado por: Juarez Félix Medeiros (Coordenador), Giovanni Mota Barroso / Supervisor: Davi Assunção Salvador Nery De Castro.